

do Oeste/RO: HERMES GONÇALVES VIEIRA CPF Nº. 389060742-04 e ALCIMAR APARECIDA MORAIS CPF Nº. 903069371-15; PA MACHADINHO DO OESTE localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: JOSEVALDO ALMEIDA SANTOS CPF Nº. 338945401-25, SINVAL BATISTA DA SILVA CPF Nº. 364376977-68 e JORGE VICENTE CPF Nº. 139493302-91; PA MARTINS PESCADOR localizado no Município de URUPA/RO: LUIZ CARLOS DE SOUZA CPF Nº. 777620882-53, ANDERSON SOUTNISKI CPF Nº. 659050912-34 e GERMANO ALVES MENDONÇA CPF Nº. 861336597-34; PA AGUINEL DIVINO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: JOSÉ IVO CPF Nº. 582059102-68; PA LAMARCA localizado no Município de Theobroma/RO: VILMA DE OLIVEIRA VIEIRA VIANA CPF Nº. 713.400.842-87; PA PALMARES localizado no Município de Nova União/RO: JOSÉ NILSON ALVES MEIRA CPF Nº. 277085782-72; PA BURITI localizado no Município de Buritis/RO: FRANCISCO GONÇALVES DE ARAUJO CPF Nº. 146167859-53; PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: AGUILEMES DE AGUIAR EMILÍÃO Nº.79333542-04; PA SANTA ELISA localizado no Município de Campo Novo de Rondônia/RO: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA e PA SÃO JOÃO localizado no Município de Ariquemes/RO: ROSINEIA SILVA DOS ANJOS CPF Nº. 286436742-49.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o projeto industrial de instalação da empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda, na Zona de Processamento de Exportação do Acre, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, conforme deliberado na reunião realizada em 25 de fevereiro de 2014, e tendo em vista a competência prevista no inciso II do artigo 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, bem como as disposições do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008; do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009; da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009; da Resolução CZPE nº 1, de 26 de maio de 2010; e da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2011; e considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.017114/2013-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de instalação da empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda na Zona de Processamento de Exportação do Acre, no município de Senador Guiomard, no Estado do Acre, concernente à unidade industrial destinada à produção e exportação de produtos alimentícios.

Parágrafo único. Fica assegurado o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, pelo prazo de 20 (vinte) anos, desde que cumpridas as determinações da referida Lei e suas alterações posteriores, bem como das regulamentações pertinentes.

Art. 2º Autorizar a empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda. produzir, na ZPE do Acre, açaí em pó e suco concentrado de açaí, mercadorias classificadas, respectivamente, nos itens 1106.30.00 e 2009.89.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 3º A empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda. deverá observar as determinações tributárias e aduaneiras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, para usufruto dos benefícios do regime de ZPE.

Art. 4º Aplica-se à empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda. as mesmas condições legais e regulamentares aplicáveis às demais empresas nacionais, ressalvadas as disposições contidas na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e suas alterações posteriores.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CZPE acompanhará a instalação e a operação da empresa Superfruits Global Acre Importação e Exportação Ltda, bem como avaliará seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas no projeto industrial da empresa.

Art. 6º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, no âmbito de suas competências.

Art. 7º O CZPE poderá revogar o presente Ato em caso de descumprimento das normas legais pertinentes ou das condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto nº 6.275 de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº. 52600.038624/2013, resolve:

Modificar, por extensão, o escopo a que se referem as Portarias Inmetro/Dimel nº 074, de 18 de maio de 2006 e nº 272, de 23 de setembro de 2011, que autorizam a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código número ASP-03, a emitir declaração de conformidade de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação da redução temporária da descarga mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº

567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância dos reservatórios de Sobradinho, Itaparica (Luiz Gonzaga), Apolônio Sales (Moxotó), Complexo de Paulo Afonso e Xingó, para a produção de energia do Sistema Nordeste e para o atendimento dos usos múltiplos da bacia do rio São Francisco;

considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.000500/2013-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de março de 2014 a redução da descarga mínima defluente instantânea dos reservatórios de Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco, de 1.300 m³/s para 1.100 m³/s autorizada por intermédio das Resoluções ANA nº 442, de 8 de abril de 2013, nº 1406, de 4 de dezembro de 2013, nº 1589, de 30 de dezembro de 2013, e nº 102, de 30 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Mantêm-se as demais condições estabelecidas na Resolução ANA nº 442, de 2013, que possibilitaram a redução da restrição de defluência mínima.

Art. 2º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela CHESF, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A CHESF se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação dos reservatórios objetos desta Resolução.

Art. 4º A CHESF deverá dar publicidade das informações técnicas aos usuários da bacia e ao respectivo Comitê de Bacia, durante o período de vazões defluentes mínimas reduzidas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 26, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 5º, § 3º, da Portaria nº 70, de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo máximo de 3 (três) vagas destinadas ao processo de afastamento para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental referente ao segundo semestre de 2014, para a modalidade de Mestrado.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas as seguintes áreas de interesse da Administração Pública Federal:

- I - estruturação e gestão de carreiras no setor público;
- II - planejamento estratégico como ferramenta de gestão;
- III - remuneração variável no setor público;
- IV - inovação no modelo de contratação da administração pública.

Art. 3º Os critérios complementares a serem observados, para análise dos pleitos, no processo seletivo em curso, encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EPPGG EM PCLD

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. VIDA FUNCIONAL	
1.1 Afastamentos anteriores (*)	
- Não ter se afastado anteriormente	15
- Não ter se afastado nos últimos 10 anos	10
- Não ter se afastado nos últimos 5 anos	5
1.2 Tempo de atuação na Carreira (efetivo exercício)	
- até 10 anos	5

- de 10 a 20 anos	15
- acima de 20 anos	10
1.3 Ocupação de Cargo em Comissão por período superior a 1 ano, nos últimos 10 anos	
- DAS 5, 6, NES ou equivalente	0,35 a cada ano de ocupação
- DAS 4 ou equivalente	0,25 a cada ano de ocupação
- DAS 3 ou equivalente	0,20 a cada ano de ocupação
- DAS 1 e 2 ou equivalente	0,15 a cada ano de ocupação
2. QUALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO DE PESQUISA	
3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA	
1º - nunca ter se afastado para PCLD	
2º - maior pontuação na qualidade do projeto	

(*) contado da data proposta para o efetivo afastamento